



De: Alexandre Rivaal Cherutti Alves
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 15 de janeiro de 2025 às 17:21

A DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho anexo Projeto Lei Complementar de minha autoria.

Atenciosamente,

Alexandre Rivaal

Anexo(s)

Projeto de Lei Complementar - camara (1).pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM**

Projeto de Lei Complementar /2025

Autor: Ver. Alexandre Rivael

Inclui dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluso o inciso VII no art. 114 da Lei Complementar nº 419 de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - até um dia, no dia do seu aniversário;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá – RS
Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 15 de janeiro de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM**

Projeto de Lei Complementar /2025

Ver. Alexandre Rivael



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM**

Projeto de Lei Complementar /2025

Exposição de Motivos

Senhora Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

O presente projeto de lei, que apresentando nesta Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres senhores e senhoras, tem como objetivo reconhecer e valorizar o servidor público municipal, estabelecendo a concessão de um dia de folga remunerada no dia do seu aniversário.

Esta iniciativa não apenas celebra o indivíduo em seu dia especial, mas também promove um ambiente de trabalho mais humano e motivador. Reconhecer o aniversário dos servidores não só demonstra apreço pelo seu comprometimento e dedicação, mas também fortalece o vínculo entre os colaboradores e a administração pública.

Ao conceder essa folga remunerada, o projeto busca não apenas beneficiar diretamente os servidores, oferecendo-lhes um momento para desfrutar com familiares e amigos, mas também impactar positivamente o clima organizacional bem como contribuem significativamente para o aumento da satisfação no trabalho e para a produtividade dos funcionários.

Além disso, a concessão de um dia de folga remunerada não acarreta ônus significativo ao erário municipal, representando um investimento simbólico que pode ter impactos positivos na produtividade e no bem-estar dos servidores.

Com a implementação dessa medida, espera-se também fortalecer a imagem da administração municipal como um empregador que valoriza o bem-estar de seus servidores e que busca constantemente melhorar suas políticas de gestão de pessoas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM**

Projeto de Lei Complementar /2025

Em suma, o projeto de lei para concessão de folga remunerada no dia do aniversário visa não apenas garantir um direito justo e simbólico aos servidores municipais, mas também contribuir para um ambiente de trabalho mais saudável, motivador e eficiente, refletindo um compromisso com a qualidade de vida e a valorização dos recursos humanos no serviço público local.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Ver. Alexandre Rivael



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

47C1ABEAA5C1462081E18543B1A5D72B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/47C1ABEAA5C1462081E18543B1A5D72B>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)
Data: 15 de janeiro de 2025 às 22:24

Sr. Assessor Jurídico da Câmara

Recebido e autuado sob o nº "PLC 03-2025", encaminho para exame.

Após, retorno para publicação no SAPL, ainda não realizada pois o Vereador não consta lá cadastrado até o momento.

Cordialmente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Deferido

De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: JULIO CESAR LAVIEJA (Interno)
Data: 17 de janeiro de 2025 às 13:46

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho Parecer Jurídico ao PLC 003/2025.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Parecer - PLC003.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

AUTOR: Vereador Alexandre Rivael

Ementa: Inclui dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de autoria do Legislativo Municipal, que visa incluir o inciso VII no art. 114 da Lei Complementar nº 419 de 24 de maio de 1990, com a seguinte redação:

VII – até um dia, no dia do seu aniversário;

A título de informação, o referido artigo traz a seguinte redação:

Art. 114. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

Portanto, estudada a matéria, passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Indo de encontro a esta previsão, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso II do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Projeto de lei Complementar;

Como se trata de Projeto de Lei Complementar, a previsão de sua tramitação encontra-se nos parágrafos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, assim como nos parágrafos do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

O projeto vem encaminhado pelo Poder Legislativo, não havendo o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação.

Sua exposição de motivos é clara e justifica o objetivo a ser alcançado com a aprovação de tal norma.

IV – DOS PROCEDIMENTOS

Deve, esta Casa Legislativa, ater-se a previsão existente no art. 56 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal, assim como nos parágrafos do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, para que a tramitação obedeça:

1) ampla divulgação com a maior amplitude possível, inclusive por meios eletrônicos, e audiência pública, não se admitindo tramitação em regime de urgência (art. 56, §1º da LOM e art. 227, §2º do Regimento Interno);

2) formação de comissão especial composta por Vereadores para examine do projeto de Lei Complementar (art. 227, §1º do Regimento Interno);

- 3) Concessão de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do referido projeto, para que qualquer entidade da sociedade civil organizada apresente sugestões ao poder Legislativo (art. 56, §2º da LOM e art. 227, §3º do Regimento Interno);
- 4) aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 56, §3º da LOM).

V – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar apresentado, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação do projeto analisado.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 17 de janeiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

E65C4A85BD734FCA9E1129E51EDFBACE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E65C4A85BD734FCA9E1129E51EDFBACE>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 17 de janeiro de 2025 às 18:20



Ciente. O PL foi incluído na Ordem do Dia 20jan25 para 1^a leitura.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 24 de janeiro de 2025 às 18:33

Publicado no SAPL:

PLC 3/2025 - Projeto de Lei Complementar

Ementa:

Inclui dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Apresentação: 15 de Janeiro de 2025

Autor: Alexandre Rivacl

[**Texto Original**](#)

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 30 de janeiro de 2025 às 13:49

Convocação de audiência pública para o PLC 003.2025 para assinatura da Presidente, registro que a audiência teve data marcada pelos membros da Comissão Especial.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)

Convocacao audiencia publica PLC 003.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM - XOTO

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

A Câmara Municipal de Xangri-Lá, no exercício de suas atribuições, convida a comunidade a participar de Audiência Pública do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 no dia 17 de fevereiro de 2025 às 14:00 na Sede da Câmara Municipal de Xangri-Lá na Rua Rio Douradinho, nº 1.385, Centro, Xangri-Lá/RS.

Projeto de Lei Complementar 003/2025

Ementa: Inclui dispositivo na Lei 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Xangri-Lá, 30 de janeiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

00ED9DDD7ABD46EF86AE5033AB8779EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/00ED9DDD7ABD46EF86AE5033AB8779EE>



De: marcelo silva de moraes filho
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 17 de fevereiro de 2025 às 18:23

Solicito assinatura do Processo.

Marcelo Silva Moraes Filho

Assessor da Presidência. Portaria 22/2025



(51) 3689-1081

legislativoxangrla@gmail.com

Segunda à sexta, das 13h às 19h

Rua Rio Douradinho, 1385, bairro Centro
em Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

Ata audiencia publica plc 003.2025 (1).pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA
Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar 003/2025

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14:00hs (quatorze horas), nesta cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, reúnem-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385. Registra-se a presença dos vereadores Adalcir Rodrigues, Cássio Voigt, Mariane Lavieja, Geovane Nazário, Cristóvão Wolff, Alexandre Rivael. O Presidente abriu os trabalhos e solicitou que o Assessor de Comunicação fizesse a leitura da matéria. Após, não havendo quem quisesse discutir, a audiência pública foi encerrada.

Xangri-Lá, 17 de fevereiro de 2025.

| | | |
|---|---|--|
| <i>(assinado digitalmente)</i> Cassio Voigt, Presidente | <i>(assinado digitalmente)</i> Mariane Lavieja, Relator | <i>(assinado digitalmente)</i> Geovane Nazario, Secretário |
|---|---|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

418332087F0E44C28134150AB5E4551E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/418332087F0E44C28134150AB5E4551E>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 17 de fevereiro de 2025 às 19:59

Anexo o parecer da Comissão Especial e a minuta da redação final.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Redação Final ao PLC 03.2025.docx.pdf

CFO PLC03-2025.docx (1).pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025

“Inclui dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

Art. 1º Fica incluso o inciso VII no art. 114 da Lei Complementar nº 419 de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - até um dia, no dia do seu aniversário;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 17 de fevereiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto,
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

935AAB85A56C45CA80B26F67D8DF78E5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/935AAB85A56C45CA80B26F67D8DF78E5>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei Complementar nº 03/2025

Autoria: Alexandre Rivael C. Alves

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Vereador **Alexandre Rivael C. Alves** que altera o RJU deste Município. Esta Relatora entende pela regularidade da proposição, pois não há prejuízo ao erário.

CONCLUSÃO

Portanto, o parecer desta Relatoria é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 17 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lovieja,

Relatora

(assinado digitalmente)

Ver. Cassio Voigt

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Geovane N. Laurentino,

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

D26B0FC325AB4BC3A29DBE4A3803A1E1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D26B0FC325AB4BC3A29DBE4A3803A1E1>



De: JULIO CESAR LAVIEJA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 19 de fevereiro de 2025 às 22:31

Anexo a ata de reunião e o parecer da comissão especial para conferencia e assinaturas

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Ata audiencia publica plc 003.2025.pdf

Ata_ce_plc03-25.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA
Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar 003/2025

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14:00hs (quatorze horas), nesta cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, reúnem-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385. Registra-se a presença dos vereadores Adalcir Rodrigues, Cássio Voigt, Mariane Lavieja, Geovane Nazário, Cristóvão Wolff, Alexandre Rivael. O Presidente abriu os trabalhos e solicitou que o Assessor de Comunicação fizesse a leitura da matéria. Após, não havendo quem quisesse discutir, a audiência pública foi encerrada.

Xangri-Lá, 17 de fevereiro de 2025.

| | | |
|---|---|--|
| <i>(assinado digitalmente)</i> Cassio Voigt, Presidente | <i>(assinado digitalmente)</i> Mariane Lavieja, Relator | <i>(assinado digitalmente)</i> Geovane Nazario, Secretário |
|---|---|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

79D74AEF26244A5BB6A3B48F507D4DBE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/79D74AEF26244A5BB6A3B48F507D4DBE>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PLC 03 DE 2025

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00hs (dezesseis horas), nesta cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, reúnem-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385. Registra-se a presença dos vereadores Adalcir Rodrigues, Cássio Voigt, Mariane Lavieja, Geovane Nazário, Cristóvão Wolff, Alexandre Rivael. O Presidente abriu os trabalhos e passou a palavra ao Relator, que explanou seu voto favorável à aprovação do projeto de lei complementar. Presidente e Secretaria assentiram. Não restando nada a discutir, foi encerrada a presente reunião.

Xangri-Lá, 17 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente) (assinado digitalmente)
Cassio Voigt, Mariane Lavieja, Geovane Nazario,
Presidente Relator Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

E70717436A074A51AEF4CAD150EF758A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E70717436A074A51AEF4CAD150EF758A>



De: Diretoria Legislativa

Deferido

Enviado por: PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (paulo.barbosa)

Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), marcelo silva de moraes filho (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 07 de março de 2025 às 15:23

A matéria foi aprovada pelo Plenário desta Casa na sessão ordinária do dia 21/02/25 e enviada ao Executivo pelo ofício 25/25.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Paulo Andres de Freitas Barbosa,

Assessor da Presidência, Portaria 39/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá





De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), marcelo silva de

Para: moraes filho (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivaal Cherutti Alves (Interno)

Data: 11 de março de 2025 às 17:13

Recebi hoje o ofício 158/2025-GPMX com as razões do voto total ao PLC03-2025.

Desarquivo este expediente para prosseguimento.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Oficio 158-2025-GPMX e razoes do voto ao PLC03-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Of. nº 158/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 10 de março de 2025.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência para encaminhar-lhe **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025**, conforme razões expostas em anexo, forte no inciso V do artigo 61 da Lei Orgânica.

Atenciosamente.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.

Razões do Veto

DA TEMPESTIVIDADE

O Projeto de Lei Complementar 003/2025 que “**Inclui dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências**” foi enviado desta Egrégia Casa aprovado no dia 17 de fevereiro de 2025 e recebido pelo Executivo no dia 20 de fevereiro de 2025 a fim de sanção.

Conforme disposto no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica o veto encontra-se dentro do prazo de 15 dias úteis:

Art. 55 Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

Diante do exposto, o presente veto é tempestivo.

DA LEGALIDADE

Cuida-se de análise do Projeto de Lei Complementar que “**Inclui dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências**”

A competência para organizar o regime jurídico dos servidores públicos municipais e estabelecer as condições de trabalho é atribuída ao município, no exercício de sua autonomia, conforme o artigo 7º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), como no caso do “Tema 917” (ARE 878.911/RJ), a proposição de leis sobre direitos dos servidores por

membros da Câmara Municipal constitui vício de iniciativa, configurando inconstitucionalidade formal.

O STF, no RE 590.829 com repercussão geral, também reiterou que é inconstitucional a iniciativa de vereadores para normatizar direitos dos servidores, pois interfere diretamente no regime jurídico dos servidores públicos, uma matéria de competência exclusiva do Executivo.

Assim, o projeto de lei complementar aprovado pela Câmara Municipal possui vício de iniciativa, uma vez que trata de uma questão relacionada ao regime jurídico dos servidores públicos.

Face ao exposto, nos termos do art. 55, §1º da Lei Orgânica, **VETO TOTAL** a presente Lei, pelas razões acima expostas.

Por tais motivos, saudando respeitosamente, confio no acatamento do veto total dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Xangri-Lá, 10 de março de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/14F30263B3CB45F298AC7CD92E7F0E81>

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

**CÓDIGO DE ACESSO**

14F30263B3CB45F298AC7CD92E7F0E81

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 10/03/2025 16:56:11
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/14F30263B3CB45F298AC7CD92E7F0E81>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Presidência (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 11 de março de 2025 às 17:17

Encaminho para ciência do #57

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: marcelo silva de moraes filho
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 07 de abril de 2025 às 15:37

Anexo o parecer da CCJ para assinatura dos membros.

Marcelo Silva Moraes Filho

Assessor da Presidência. Portaria 22/2025



📞 (51) 3689-1081

✉️ legislativoxangrla@gmail.com

🕒 Segunda à sexta, das 13h às 19h

📍 Rua Rio Douradinho, 1385, bairro Centro
em Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

CCJ Veto ao PLC03-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Veto nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025

Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de autoria do Ver. Alexandre Rivael, que “Inclui dispositivo na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.”

Este Relator entende pela constitucionalidade e legalidade, eis que compete ao Executivo Municipal vetar as proposições que entenda viciosa, desde devidamente justificado em suas razões. É o caso deste Projeto de Lei Complementar, que visa alterar o RJU, cuja iniciativa é privativa do Executivo Municipal.

VOTO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é FAVORÁVEL à remessa do Veto ao Plenário para apreciação.

Xangri-Lá/RS, 03 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Adalcir Rodrigues,
Relator

VOTO

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à proposição.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Geovane Nazário,
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

EBC79199D86A48EBA69167D14E6D47F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EBC79199D86A48EBA69167D14E6D47F2>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 10 de abril de 2025 às 17:26

Certifico que, conforme devidamente registrado na ata ora anexada, o Plenário desta Casa acatou o Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 na sessão ordinária do dia 07/04/2025.

à anteceder o arquivamento do feito, remeta-se mensagem ao Executivo Municipal, por determinação da Presidência.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

[ata_3064_-_07_de_abril_de_2025.pdf](#)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Sessão Ordinária da Câmara Municipal – Ata nº 3.064

Presidente: Vereadora Luzia Barbosa Netto

Secretário: Vereador Cássio Voigt

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 19:00 (dezenove) horas, nesta cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, na sede da Câmara Municipal à Rua Rio Douradinho, nº 1385, presentes todos os nove Vereadores desta Casa, a Senhora Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão. Leitura da Bíblia Sagrada nos termos da Resolução pelo Vereador Cristóvão Wolff Ribeiro. Foi dispensada a leitura e declarada aprovada a ata da sessão do dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2025, pois já revisada e assinada por todos os vereadores sem apontamentos. O Assessor de Comunicação, por ordem da Presidente, fez a leitura da pauta: moção de solidariedade 04/2025, moção de repúdio 05/2025, 1ª leitura do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, com composição da Comissão Especial formada pelo Vereador Alexandre Rivael na qualidade de Presidente, Sergio Tadeu dos Santos como Relator e Daiane Emerim como Secretária; 1ª leitura do Projeto de Lei nº 41/2025; 1ª leitura do Projeto de Lei nº 42/2025; 1ª leitura do Projeto de Lei nº 43/2025; 1ª leitura dos Projetos de Lei nº 44 a 47/2025, com requerimento de urgência acolhido pelo Plenário, dispensada a 2ª leitura e incluído na ordem do dia; 2ª leitura do Projeto de Lei nº 33/2025; 2ª leitura do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025; Pedidos de Providência nº 50 a 59/2025, com explanação pelos Ver. Adalcir Rodrigues da Silva, Ver. Cássio Voigt, Ver. Sergio T dos Santos e Verª Daiane Emerim, e Pedidos de Informação 09 e 10/2025. Não havendo oradores inscritos, no espaço reservado para os Líderes de Bancada, fizeram uso da palavra o Vereador Cristóvão W. Ribeiro, Verª. Mariane Lavieja cedeu sua fala ao Ver. Cássio Voigt e o Ver. Adalcir Rodrigues cedeu sua fala ao Ver. Sérgio Tadeu dos Santos. Aberto o espaço para a ordem do dia, o Assessor de Comunicação fez a leitura do ofício 142/2025-GPMX e das Razões do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 22/2025. O Ver. Cristovão W. Ribeiro e a Verª. Mariane Lavieja fizeram uso da palavra e, em votação, o Veto foi acolhido à unanimidade e determinado arquivamento da proposição. Seguiu-se com a leitura do ofício 158/2025-GPMX e das Razões do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025. O Ver. Alexandre Rivael fez uso da palavra e, em votação, o Veto foi acolhido à unanimidade e determinado arquivamento da proposição. A seguir, foi realizada a leitura do ofício 167/2025-GPMX e das Razões do Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025. Os Ver. Alexandre Rivael, Ver. Adalcir Rodrigues da Silva e Ver. Sérgio T. dos Santos fizeram uso da palavra e, em votação, o veto foi acolhido por maioria, vencido o Ver. Adalcir Rodrigues da Silva, e determinado o arquivamento da proposição. As Indicações 15 e 16/2025 foram lidas e aprovadas à unanimidade sem discussão. Realizada a leitura da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 36/2025, fizeram uso da palavra os Ver. Adalcir Rodrigues da Silva, Sérgio Tadeu dos Santos e Luzia Barbosa Netto. Em votação, a emenda foi aprovada por maioria, vencido apenas o Vereador Sérgio T. dos Santos. Na sequência, foi lida, na íntegra, a redação do Projeto de Lei 36/2025, alterada pela Emenda 01/2025, aprovada sem discussão por maioria, vencido apenas os Vers. Sergio T. dos Santos. Os Projetos de Lei nº 44 a 47/2025 foram aprovados à unanimidade e sem discussão. No espaço para explicações pessoais fizeram uso da palavra os Ver. Geovane N. Laurentino, Mariane Lavieja, Cristóvão W. Ribeiro, Luzia B. Netto, Cássio Voigt, Adalcir Rodrigues da Silva, Daiane Emerim e Alexandre Rivael. Cumpridas as discussões preliminares e a ordem do dia foi encerrada a presente sessão ordinária e determinada a lavratura da presente ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

74A4E7E075384D9F957D2E79AC9B4973

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/74A4E7E075384D9F957D2E79AC9B4973>

Deferido

De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Arquivo (Organograma)

Data: 02 de dezembro de 2025 às 18:38

Cumpridas as disposições regimentais encaminho ao Setor de Arquivo para arquivamento.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Arquivo

Deferido

Enviado por: CRISTIANE SILVEIRA DE ASSIS (crisassis)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), Arquivo (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno),

Para: Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), marcelo silva de moraes filho (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 04 de dezembro de 2025 às 16:18

Segue para arquivo

Atenciosamente Cris Assis